

PROJETO DE LEI 23/2002-L

Autor: Ver. Ari Anunciação

Estabelece condições para a cessação de atividades e/ou fechamento de escola do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 1º - A cessação de atividades e/ou o fechamento de escola do Sistema Municipal de Ensino dependerá de autorização legislativa para cada caso.

Art. 2º - As escolas que tiveram suas atividades cessadas ou foram fechadas no ano de 2002, deverão ter este ato autorizado pela Câmara Municipal até o dia 30 de junho de 2002.

Parágrafo Único – As escolas que se enquadrarem no disposto no *caput* deste artigo que não tiverem a cessação de suas atividades ou seu fechamento autorizado pela Câmara até a data limite estipulada, deverão ser reativadas no segundo semestre do presente ano letivo.

Art. 3º - A reativação de escola em virtude da incidência do disposto no Parágrafo Único do artigo anterior, implicará na abertura de período de matrícula em tempo hábil.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

...

Agudo, aos 15 de abril de 2002.-

JUSTIFICATIVA

Pretende o autor da matéria criar mecanismo legal que atraia para a Câmara Municipal o exercício decisório sobre a cessação de atividade e/ou fechamento de escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Integrado pelo extrato da coletividade, o Poder Legislativo é o órgão a quem legitimamente cabe debater todas as questões pertinentes ao cidadão. Maior ainda é a razão se esta ação do Poder Público repercute diretamente sobre um componente frágil da sociedade – as crianças.

A prática de desativar escolas – temporária ou definitivamente – tem-se mostrado eivada de equívocos. Provam isto as reclamações que chegam à Câmara Municipal – e à Prefeitura, onde, estranhamente não repercutem. O estrangulamento do Sistema de Transporte Escolar – com superlotação de ônibus, o extrapolar da relação ideal de alunos por sala de aula, o longo deslocamento de muitas crianças, entre outras, são circunstâncias que precisam ser levadas em conta quando da decisão de cessar ou fechar uma escola. Nenhuma estrutura tem melhor discernimento do que a Câmara Municipal, para apreciar todas as questões.

O aspecto pedagógico não será relevado; ao tempo certo a Câmara chamará a equipe pedagógica da SMEC, e também o Conselho Municipal de Educação ao debate.

Tenham Vossas Excelências a certeza de que esta proposição trará para a esfera da Câmara um tema de alta relevância.

Cordialmente.

Ver. Ari Anunciação